INFORMAÇÃO

PROCESSO 47319/26

ASSUNTO: **Emissão de certidão de localização para pedido de ampliação da pedreira nº. 5624 "Barracão" explorada por Aldeia, SA., sita em Barracão, União das Freguesias de Colmeias e Memória.**

Enquadramento

A Aldeia, S.A. solicita a emissão de certidão de localização para ampliação da pedreira denominada "Barracão", licenciada junto da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) sob o número 5624, com uma área de 10,44 hectares, sita em Barracão, União das Freguesias de Colmeias e Memória ao abrigo do ponto 2 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

O requerente solicita a emissão de uma certidão de localização para instruir, junto da entidade licenciadora (DGEG), a ampliação da área licenciada da pedreira com 10,44 hectares para um total de 12,47 hectares, correspondendo a uma ampliação de 2,03 hectares, conforme ilustrado na figura abaixo.

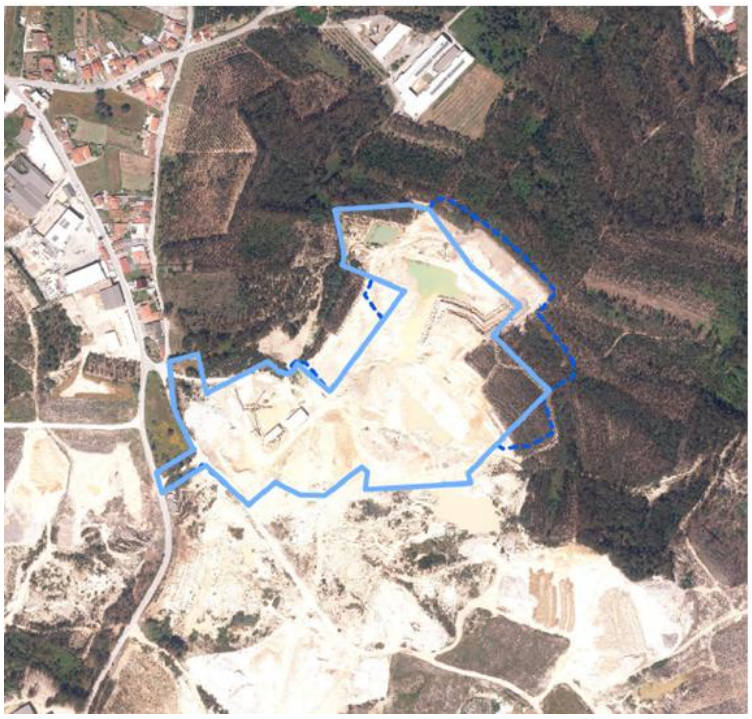

Importa referir que o pedido de ampliação da pedreira n.º 5624 "Barracão" foi anteriormente submetido à apreciação da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2025, tendo então por objeto a ampliação da área licenciada de 10,44 hectares para uma área total de 12,52 hectares, tendo sido emitido parecer desfavorável ao pedido de ampliação.

O referido parecer fundamentou-se, designadamente, nos dados constantes do Plano Trienal 2022-2025 da pedreira, dos quais resultava que a recuperação paisagística não tinha atingido 30% da exploração inicial e que as reservas de areias e argilas existentes na área licenciada não se encontravam totalmente esgotadas.

Foi igualmente considerado o facto de o território da União das Freguesias de Colmeias e Memória se encontrar reiteradamente impactado pela atividade de várias explorações, circunstância que tem contribuído para um crescente clima de insatisfação e contestação por parte da população.

Na sequência do parecer desfavorável emitido pela Câmara Municipal, a sociedade Aldeia, S.A. veio apresentar elementos e esclarecimentos adicionais, relativamente aos fundamentos que estiveram na base do parecer desfavorável:

- Relativamente à recuperação paisagística, a empresa refere que a atual área licenciada da pedreira n.º 5624 "Barracão" foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do qual resultou a emissão, em 20 de julho de 2015, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, encontrando-se o respetivo procedimento em curso. Neste âmbito, informa ter já procedido à recuperação ambiental de uma área de 3.273 m².
- Para dar continuidade à sua atividade, no âmbito do projeto de ampliação da pedreira em causa para 12,47 hectares e no caso específico da indústria extrativa, ao qual a Aldeia S.A. se encontra abrangida, para efeitos de aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte ambiental - RJAIA, esta sociedade procedeu a uma nova simulação na plataforma SILiAmb da Agência Portuguesa do Ambiente - APA, que determinou "Análise Caso a Caso" - CAC;
- Segundo a empresa, este procedimento, diligenciado pela Aldeia S.A, culminou, em abril de 2026 (novo projeto), numa decisão de não sujeição a AIA (Anexo I). Acrescenta que este projeto da ampliação não corresponde a um aumento limiar superior a 20 % do projeto licenciado existente;
- Não obstante, a Aldeia, S.A. manifesta a intenção de que eventuais futuras ampliações da pedreira venham a ser objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, antevendo, para esse efeito, a elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental, ainda no decurso dos trabalhos afetos à obtenção de nova licença de exploração após CAC;
- Dentro dos limites do município de Leiria, a Aldeia S.A. detém cinco (5) licenças de exploração de massas minerais e três (3) concessões de exploração de depósitos minerais de quartzo, caulino e de outras argilas especiais, aos quais se acrescentam apenas um (1) pedido de prospeção e pesquisa (MNPPP592 "Fonte Oleiro") que atualmente se encontra em tramitação na Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos da Direção-Geral de Energia e Geologia (DSEFRG/DGEG);
- No que respeita ao impacte decorrente da atividade extrativa desenvolvida no território, a empresa apresenta igualmente informação relativa às explorações de que é ou foi titular no concelho de Leiria, salientando as ações de recuperação já executadas. Em particular, refere a recuperação integral de quatro antigas pedreiras, atualmente com as respetivas licenças expiradas, localizadas na União das Freguesias de Colmeias e Memória, correspondendo, no seu conjunto, a cerca de 7,06 ha de área recuperada;
- Na pedreira nº 4512 "Brejo Largo-Cimeira" e na pedreira nº 4608 "Barro Branco N6", não foram ainda recuperadas quaisquer áreas. As áreas recuperadas estão niveladas e a servir de áreas de apoio aos trabalhos e armazenamento de matérias-primas;
- Refere ainda os trabalhos de recuperação realizados noutras explorações, designadamente na pedreira n.º 5605 "Fonte Oleiro", com uma área licenciada de 66.302 m^2, onde indica encontrar-se recuperada uma área de 57.164 m², correspondente a 86,22 % da área de lavra licenciada.
- Quanto à única concessão mineira, em laboração, C-113 "Cerro", a empresa informa que já foi objeto de recuperação uma área de 4.000 m², correspondente a 6,20% da área de exploração com 64.480 m², afeta ao Núcleo 1 do Plano de Lavra aprovado. Refere ainda que ainda estão por

explorar 45.980 m^2, logo, dos 18.500 m^2 remanescente, os 4.000 m^2 representam cerca de 21,62% que já se encontram efetivamente recuperados.

Face aos elementos apresentados, a sociedade Aldeia, S.A. reafirma o seu compromisso com a recuperação das áreas anteriormente exploradas, numa perspetiva de remediação ambiental e de reposição dos valores naturais, referindo que continuará a dar cumprimento aos respetivos planos ambientais e de recuperação paisagística a que se encontra vinculada no âmbito dos licenciamentos mineiro, industrial e ambiental.

No âmbito da decisão de aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Análise Caso a Caso) e conforme documento anexo, foi confirmada a manutenção da produção anual de 100.000 toneladas, cujas reservas exploráveis com esta ampliação estimam-se em 138 830 toneladas de argilas e em 320 300 toneladas de areias, tendo sido estimada uma vida útil de 5 anos para este projeto de ampliação.

O processo foi avaliado pelas seguintes Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território e DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural no âmbito da arqueologia.

1. Ordenamento do Território

De acordo com o Regulamento e os cartogramas (Anexo II) que integram o Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso (extrato n.º 9036/2026, de 21 de abril, e objeto de correção material através do Aviso (extrato) n.º 22080/2026, de 7 de setembro, a área a ampliar encontra-se integrada num espaço com as seguintes caraterísticas:

No que diz respeito à planta de ordenamento- classificação e qualificação do solo, a área da pedreira proposta para ampliação está classificada como solo rústico na categoria espaços de exploração de recursos geológicos, acionando nomeadamente os artigos 70.º e 71.º do regulamento do PDM.

Planta de ordenamento- classificação e qualificação do solo



1.1 Espaços de exploração de recursos geológicos

Em conformidade com o disposto no artigo 70.º (identificação e caracterização), *"Os espaços de exploração de recursos geológicos delimitados na Planta de Ordenamento visam a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos e compreendem as áreas de extração e as necessárias à instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável."*

O artigo 71.º (Regime de edificabilidade) estabelece-se que:

"1 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:

a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:

i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;

ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;

b) As novas explorações devem garantir, uma cortina/ecrã arbóreo de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize os impactes negativos decorrentes de emissão de ruido e vibrações, gases e poeiras e do impacte visual nas áreas envolventes;

c) A Câmara através de regulamentação municipal especifica, fixará condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da atividade extrativa;

d) A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem distanciar-se 200 metros, dos perímetros urbanos.

2 - Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.

3 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30% da área licenciada ou a licenciar da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;

b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;

ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70%;

iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;

iv) Revogado;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30% da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;

d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira".

2. Servidões e restrições de utilidade pública

2.1 Outras condicionantes

De acordo com o número do artigo 6.º do regulamento do PDM *"As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobres as regras previstas para o uso do solo das ·áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na Planta de Condicionantes."*

Relativamente à planta de condicionantes – outras condicionantes, verifica-se que a área da pedreira proposta para ampliação está integrada na área cativa (Barracão/Pombal), aprovada pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, na área de reserva (Barracão/Pombal), aprovada pelo Decreto regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro e na área de desobstrução da Base Aérea n.º 5 (Decreto nº 41793 de 08/08/1958), acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

Planta de condicionantes- outras condicionantes

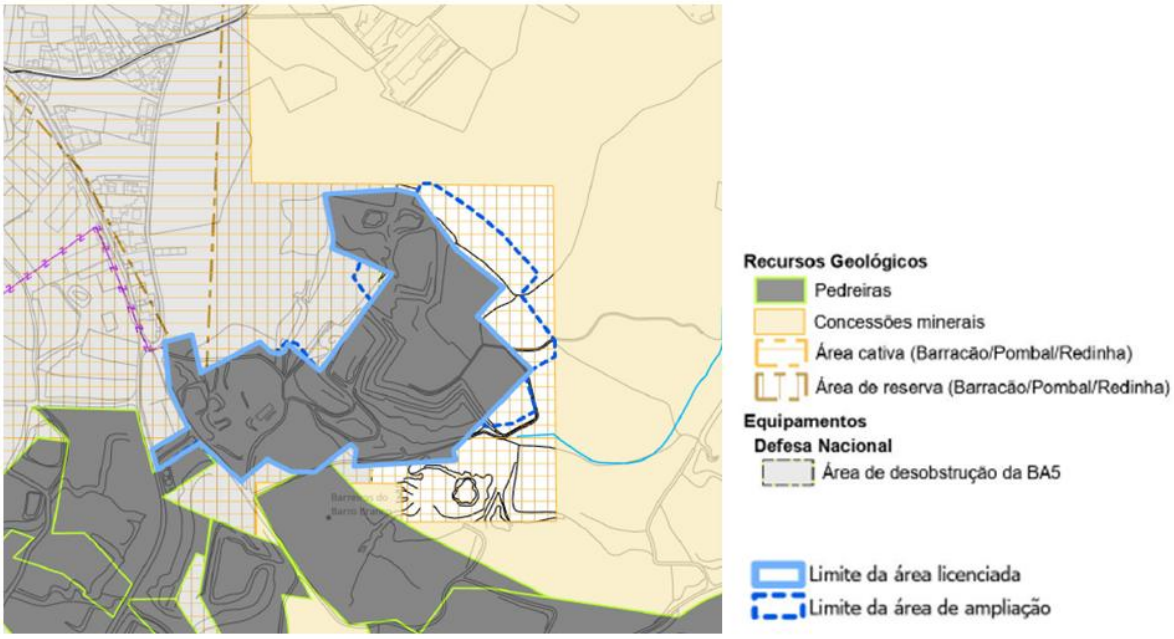

2.2 Perigosidade de incêndios florestais

No âmbito da planta de condicionantes - perigosidade de incêndios florestais, a área da pedreira proposta para ampliação integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais, faixa de 50 metros aos territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

Planta de condicionantes- perigosidade de incêndios florestais

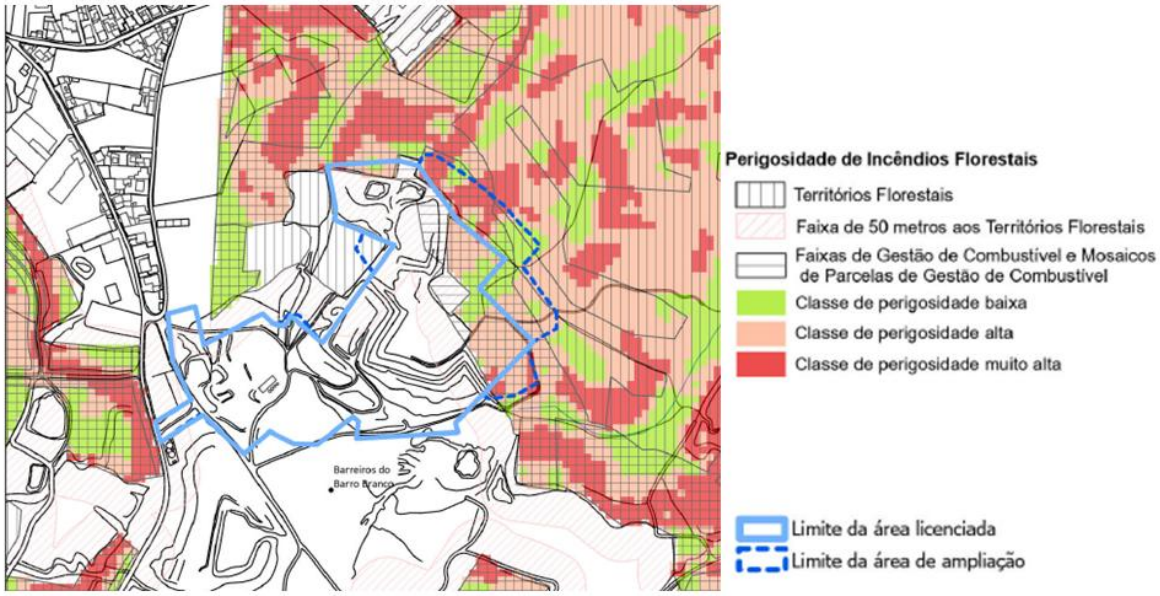

3. Arqueologia

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação de património arqueológico georreferenciado até à data, nem na área da exploração, nem na área envolvente mais próxima, pelo que não se preconizam medidas de salvaguarda patrimoniais neste domínio.

No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração, pelo que quaisquer intervenções a realizar na pedreira nº. 5624 "Barracão" (União de Freguesias de Colmeias e Memória), devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.

4. Considerações

A. A área proposta para a ampliação da pedreira insere-se em solo rústico, na categoria de Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, onde são compatíveis as atividades de exploração de recursos geológicos, desde que observadas as condições e o regime de edificabilidade estabelecidos no artigo 71.º do Regulamento do PDM, designadamente:

1 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:

a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:

i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;

ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;

b) As novas explorações devem garantir, uma cortina/ecrã arbóreo de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize os impactes negativos decorrentes de emissão de ruido e vibrações, gases e poeiras e do impacte visual nas áreas envolventes;

c) A Câmara através de regulamentação municipal especifica, fixará condições para minimizar os e feitos negativos resultantes da atividade extrativa;

d) A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem distanciar-se 200 metros, dos perímetros urbanos.

2 - Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.

3 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30% da área licenciada ou a licenciar da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;

b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;

ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70%;

iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;

iv) Revogado;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30% da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;

d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira.

Relativamente à alínea d) do n.º 1 do referido artigo, que estabelece que "A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem distanciar-se 200 metros dos perímetros urbanos", importa referir que uma pequena área da proposta para a ampliação da pedreira se encontra inserida na faixa de 200 metros de afastamento ao perímetro urbano, configurando, nessa medida, uma situação que implicará a reformulação da proposta da área a ampliar, face ao previsto na referida norma, conforme ilustrado na figura abaixo.

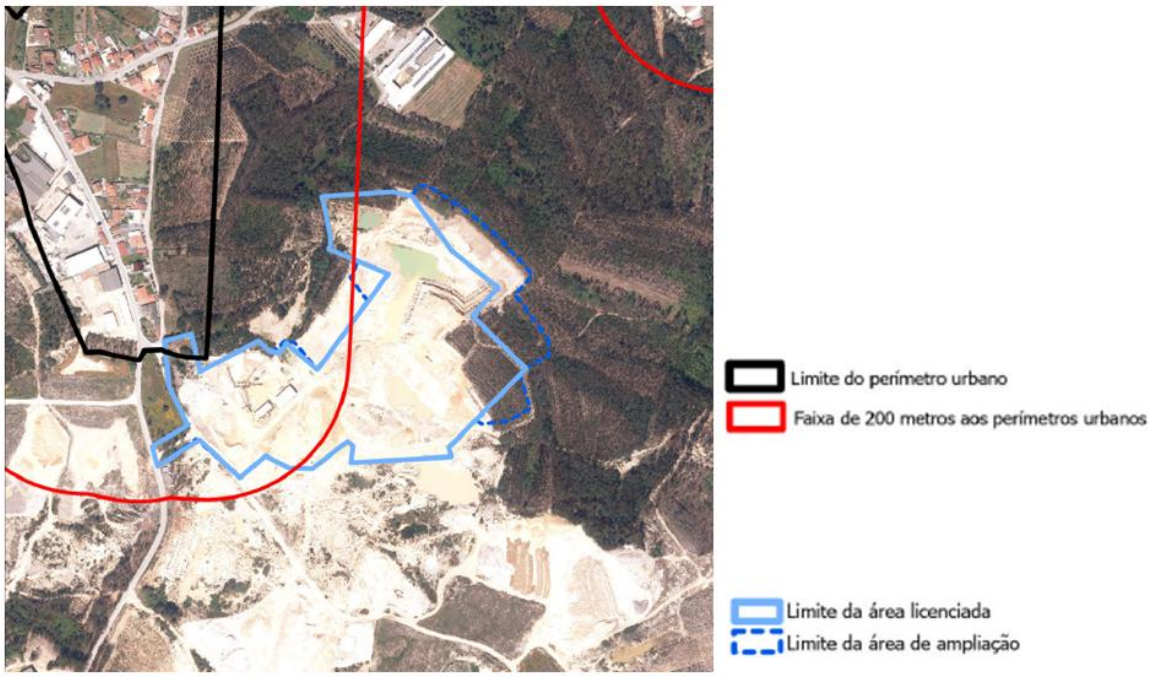

B. Área condicionada pela área de desobstrução da base aérea n.º 5 - Patamar G - A consulta à FAP não é necessária;

C. A área proposta para ampliação encontra-se integrada na área cativa (Barracão/Pombal), aprovada pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, bem como na área de reserva (Barracão/Pombal), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro. Nesse sentido, as intervenções a realizar estão sujeitas a parecer das entidades competentes e devem respeitar os condicionalismos definidos na referida Portaria e no Decreto Regulamentar;

D. Relativamente à perigosidade de incêndios florestais, a área do pedido integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais, faixa de 50 metros aos territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.

E. No que se refere aos valores patrimoniais, verifica-se que, até ao momento, não há registo de afetação de património arqueológico georreferenciado na área de ampliação da pedreira nº. 5624 "Barracão". A inexistência de património arqueológico georreferenciado não implica a ausência de vestígios arqueológicos ainda não identificados e/ou não inventariados na área em análise. Assim, quaisquer intervenções a realizar nesta zona devem considerar a possibilidade de afetar bens patrimoniais desconhecidos, devendo, por isso, cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

F. No que respeita à recuperação paisagística, a empresa apresentou informação atualizada sobre as ações realizadas noutras explorações de que é ou foi titular no concelho de Leiria. Quanto à pedreira "Barracão", refere ter concluído a recuperação ambiental de uma área de 3.273 m². Contudo, essa área situa-se fora dos limites da área licenciada da pedreira.

G. Como referido no ponto **A,** uma pequena área da proposta para a ampliação da pedreira encontra-se inserida na faixa de 200 metros de afastamento ao perímetro urbano, o que implica a reformulação da delimitação da área a ampliar.

Na sequência dos pedidos de esclarecimento formulados pela Câmara Municipal de Leiria sobre esse assunto, a empresa, através do ofício datado de 2 de outubro de 2026, (Anexo III), esclareceu que a interferência com essa faixa respeita essencialmente a duas pequenas parcelas, com aproximadamente 400 m², situadas na zona de defesa, sem lavra ou instalações produtivas, referindo ainda que essas parcelas podem ser formalmente vinculadas a funções de proteção, recuperação e integração paisagística.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, e atendendo ao disposto no Plano Diretor Municipal em vigor, a área abrangida pela faixa de afastamento de 200 metros ao perímetro urbano deverá ser excluída da área de ampliação proposta, devendo a empresa apresentar um novo pedido de emissão de certidão de localização, acompanhado da delimitação retificada.

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável ao pedido de emissão de certidão de localização, necessária para o pedido de ampliação, da pedreira 5624 denominada "Barracão" explorada pela Aldeia S.A, sita em Barracão união das freguesias de Colmeias e Memória, de 10,44 hectares para uma área total de 12,47 hectares.

Foi solicitado o parecer à união das freguesias de Colmeias e Memória que se anexa (Anexo IV).

Leiria, 12 de outubro de 2026

À consideração superior.

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Assinado por: **Annie Dias Pereira da Silva**
Num. de Identificação: 11219347
Data: 2026.10.12 13:33:36+01'00'

CHAVE MÓVEL

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Assinado por: **PAULA CRISTINA MARTINS SEMEDO COELHO**
Num. de Identificação: 09623258
Data: 2026.10.12 14:29:45+01'00'

Vânia Carvalho, Técnica Superior, Arqueologia, DIMPC

Assinado por: **VÂNIA CECILIA MARQUES CARVALHO**
Num. de Identificação: 11297443
Data: 2026.10.12 16:45:14+01'00'

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro

Identificação	
Designação do Projeto	Licenciamento (Ampliação) da pedreira n.º 5624 "Barracão"
Tipologia de Projeto	n.º 4, alínea c), subalínea ii) do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	Barracão – união de freguesias de Colmeais e Memória - Leiria
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
Proponente	Aldeia, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Decisão	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos e acrescidos no ambiente pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem ser acauteladas/implementadas as medidas de minimização a adotar durante as várias fases de exploração, desativação e pós-desativação da pedreira com vista à mitigação das perturbações identificadas pelo proponente, constantes desta decisão necessárias e adequadas para evitar, minimizar, compensar e monitorizar os potenciais impactes, as quais serão incluídas na licença (Ampliação do Plano de Pedreira) a emitir pela entidade licenciadora – Direção Geral de Energia e Geologia.

Data de emissão	27/03/2026

Breve descrição do projeto
De acordo com a memória descritiva, o projeto resulta da necessidade de ampliação da área da poligonal licenciada da pedreira n.º 5624 denominada "Barracão" dos atuais 10,44 hectares para 12,47 hectares, tendo a área licenciada sido sujeita a uma Avaliação de Impacte Ambiental, cuja Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada foi emitida em 20 de julho de 2015. Este projeto pretende a ampliação da área de lavra dos atuais 61 000 m² para 80 070 m², correspondendo a um acréscimo de 19 070 m² (31%). Esta expansão não acarretará impactes acrescidos, uma vez que a área de lavra atual, nomeadamente os setores Centro-Sul e Oeste, encontra-se esgotada em reservas e em fase de recuperação paisagística, totalizando cerca de 34 080,97 m², de área já recuperada. Dentro da área licenciada da pedreira existem Anexos de pedreira constituídos por instalações sociais com a área de 0,099 hectares e por um Estabelecimento Industrial (E.I) de lavagem e crivagem de areias/areias siliciosas e arenitos siliciosos (Processo n.º 2016360), com a área de 2,37 hectares que processa os materiais endógenos (da pedreira) e também processa os

depósitos minerais extraídos na mina C-113 "Cerro" da mesma empresa (concessão não confinante com a pedreira n.º 5624 denominada "Barracão"). Não há qualquer ampliação ao E.I., nem acréscimo no material processado, mantendo-se as 100 000 ton/ano.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi solicitada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou nomeadamente os elementos constantes do n.º 4, identificando e avaliando os impactes esperados quer positivos, quer negativos, nas fases de construção, exploração e desativação e identificando as medidas para minimizar os impactes negativos expectáveis nas referidas fases.

O projeto corresponde à tipologia prevista no artigo 1º, ponto 4, alínea c), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a "qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução (...) não se caracterizando a alteração ou ampliação por um aumento desse limiar, seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente."

De acordo com a informação existente no processo, o projeto foi anteriormente sujeito a AIA, para uma área 10,44 hectares, tendo sido licenciada a mesma área de pedreira sujeita a AIA, e é pretendido o licenciamento para uma área de pedreira de 12,47 hectares (aumenta 19,43 %), não se caracterizando o projeto apresentado por um aumento do limiar superior a 20% do projeto existente, mantendo-se a capacidade de produção anual de 100 000 toneladas.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, na alínea c), subalínea ii) do n.º 4, se reporta a alterações ou ampliações de projetos já autorizados e executados ou em execução cujo projeto inicial tenha sido sujeito a AIA, do referido diploma.

Da análise então efetuada destaca-se [conforme previsto na alínea a) do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, desenvolver as principais razões que fundamentam a decisão, tendo como referência os critérios relevantes enumerados no anexo III do mesmo diploma]:

1 - Características do projeto:

- Dimensão e conceção do projeto: De acordo com o artigo 10º -A do Decreto-Lei n.º 270/01, de 06/10, na sua atual redação, a pedreira mantém a Classe 2, uma vez que possui uma área inferior a 25 hectares, sendo pretendida a ampliação da área de pedreira de 10,44 hectares para 12,47 hectares, ampliando a área de lavra de 61 000 m² para 80 070 m², ou seja, é pretendido ampliar a área de lavra em 19 070 m² (31%). Esta expansão não acarretará impactes acrescidos, uma vez que a área de lavra atual, nomeadamente os setores Centro-Sul e Oeste, encontra-se esgotada em reservas e em fase de recuperação paisagística, totalizando cerca de 34 080,97 m², de área já recuperada.

O método de desmonte adotado é o arranque mecânico a céu aberto, com patamares desenvolvidos por degraus direitos e/ou frentes de inclinação, atingindo-se uma profundidade máxima de 25/26 metros. O número de pisos de desmonte é 5 com uma altura média de 5 metros por piso.

As reservas exploráveis com esta ampliação estimam-se em 138 830 toneladas de argilas e em 320 300 toneladas de areias, prevendo-se estar concluída a exploração em cerca de 5 anos, considerando a mesma produção média anual de 100 000 toneladas.

- Produção de resíduos: Os resíduos de extração produzidos na pedreira "Barracão" englobam os materiais do fino horizonte de solo vegetal e as camadas de grés que cobrem ou intercalam com as camadas de argila, considerados estéreis, cujo destino final é a sua reposição nos vazios de escavação, resultante da extração a céu aberto da formação produtiva para fins de reabilitação e de modelação topográfica parcial do local, situação já contemplada na licença da pedreira "Barracão".

A análise dos elementos permitiu concluir que a pretensão não introduzirá alterações significativas à licença atual, cujo Plano de Pedreira foi anteriormente sujeito a AIA. A pretensão (i) está situada nas proximidades da área do projeto que foi objeto de DIA favorável condicionada, (ii) não altera a atividade/substância produzida; (iii) não inclui a concretização de uma componente que corresponda em si mesma outra tipologia distinta do projeto inicial; (iv) prevê o aumento da área de pedreira e de exploração, mas esse aumento é inferior a 20%; e (iv) não prevê o aumento da produção anual prevista (mantém-se).

A utilização de recursos naturais, em particular do território, solo, recursos hídricos e biodiversidade, é aumentada em menos de 20 % com este projeto de alteração face ao projeto sujeito a AIA, uma vez que a área da pedreira aumenta de 10,44 hectares para 12,52 hectares face ao projeto sujeito a EIA. Quanto às alterações climáticas, não se prevê que as atividades previstas neste projeto venham a ter impactes significativos acrescidos aos já existentes, tal como já acontecia com o Plano de Pedreira aprovado, havendo a continuação da ação dos ventos e chuva sobre a dispersão das poeiras e propagação do ruído gerado na atividade da pedreira, estando prevista a continuação da aplicação das respetivas medidas de minimização.

Localização do projeto: O projeto localiza-se na união das freguesias de Colmeias e Memória, concelho e distrito de Leiria. De acordo com o PDM Leiria, a pedreira denominada "Barracão" insere-se totalmente na categoria Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, não se identificando nenhuma incompatibilidade do projeto Ampliação do Plano de Pedreira com o disposto no Regulamento do PDM de Leiria. Não se encontra inserida em zonas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem em Reserva Ecológica Nacional (REN). A área em estudo não se encontra abrangida pela classificação de Áreas protegidas (Decreto-Lei 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de retificação n.º 53-/2008, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 12 de outubro) nem pela classificação dos Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril na sua atual redação). Toda a área da pedreira "Barracão" incluindo a área de ampliação encontra-se no interior da área de reserva (Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro) de argilas demarcadas nas zonas de Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria, não se encontrando sobreposta com nenhuma concessão mineira.

Características do Impacte potencial: Os impactes ambientais identificados foram ao nível da Qualidade do ar, tráfego, Paisagem, Geologia, Ruído, Recursos Hídricos, Biodiversidade, Ordenamento e Socio-economia. Na fase de construção os principais impactes negativos relacionam-se com a desmatação e decapagem da área alterando a Paisagem, através da remoção do coberto vegetal e do solo, assim como a circulação dos meios mecânicos com impactes embora negativos, mas temporários e reversíveis, enquanto na fase de exploração os impactes resultam da circulação dos meios mecânicos e da escavação (tráfego), originando a alteração do relevo (Paisagem)e o esgotamento dos recursos. Durante a desativação poderão ocorrer impactes significativos negativos associados à circulação das máquinas (tráfego) utilizadas para a regularização final dos taludes, sementeira e plantação, de forma a cumprir o PARP. Os impactes causados pela atividade extrativa sobre os Recursos Hídricos não possuem um papel relevante, ao nível da qualidade da água superficial, tendo em consideração que na área de ampliação não existem linhas de água que possam ser contaminadas pelas partículas de poeiras, considerando-se negativos, temporários, mas pouco

significativos. A pedreira "Barracão" tem implementado um sistema de drenagem das águas pluviais, sendo encaminhadas através de uma vala de sopé dos taludes para uma bacia de decantação, que se encontra ligada a outra bacia de decantação, permitindo a passagem pelas duas bacias de decantação a diminuição do volume dos finos. Na zona do estabelecimento industrial, anexo de pedreira, passa-se exatamente o mesmo, existem valas de decantação que encaminham as águas para bacias de decantação, que se encontram interligadas e só após a respetiva decantação é que estas águas são encaminhadas para a linha de água, de forma a reduzir ou compensar os impactes gerados em épocas de grande pluviosidade.

No respeitante aos impactes socioeconómicos gerados pela implementação do projeto, estes consideram-se positivos e relevantes, tanto pela manutenção dos postos de trabalho como pelo estímulo dos agentes económicos a jusante e a montante da indústria extrativa.

Durante a exploração na área de ampliação pretendida, não se encontra prevista qualquer alteração nas áreas de armazenamento e nos volumes dos materiais a processar (mantém-se as 100 000 toneladas/ano) no estabelecimento industrial anexo da pedreira, não sendo espectável impactes significativos acrescidos relativamente aos já avaliados no anterior processo de AIA.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, sendo uma pequena ampliação (inferior a 20%) de uma pedreira já existente e que esteve sujeita a AIA, desde que implementadas as medidas de minimização identificadas no projeto de ampliação do Plano de Pedreira, devendo ainda manter-se as medidas constantes da DIA.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea c), subalínea ii, conforme acima indicado, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto
Condições a cumprir previamente ao licenciamento ou autorização do projeto
-Não identificadas, nesta fase.
Condições a cumprir previamente ao início da fase de construção
-A serem definidas em sede de Licenciamento (ampliação) da Pedreira.
Condições a cumprir na fase de construção
-A serem definidas em sede de Licenciamento (ampliação) da Pedreira.
Condições a cumprir na fase de exploração
-A serem definidas em sede de Licenciamento (ampliação) da Pedreira.
Condições a cumprir na fase de desativação
-Dar cumprimento ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) que vier a ser aprovado em sede de Licenciamento (ampliação) da Pedreira, e demais legislação aplicável. -Outras que vierem a ser definidas em sede de Licenciamento da Pedreira.

(José Miguel Pais)
Diretor de Serviços da DSMP
Por delegação de poderes - Despacho 14304/2025
(Dr 2.ª Série. n.º 232 de 02/12/2025)

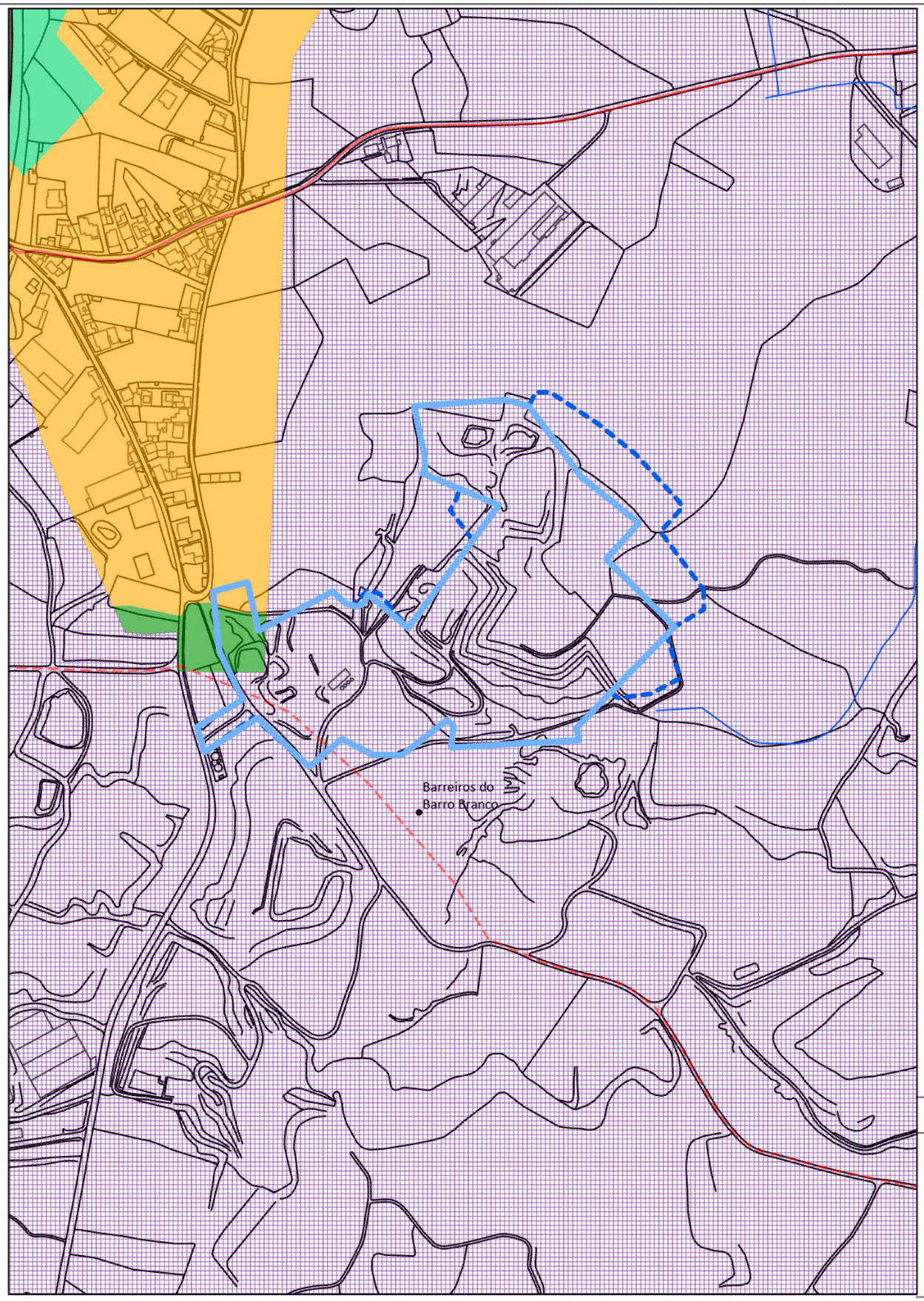

Solo Rústico

- Espaços Agrícolas
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Solo Urbano

- Espaços urbanos de baixa densidade
- Variante Municipal proposta - Rede de distribuição secundária

- Limite da área licenciada
- Limite da área de ampliação

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor Cláudia Bragança Figueira	Escala 1/5000 Data 2026/09/10
Cartograma	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo		
Localização	Barracão	Bases	
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória		
Assunto	Emissão de Certidão de Localização - Ampliação da Pedreira n.º 5624 "Barracão"	Cartografia 2019	

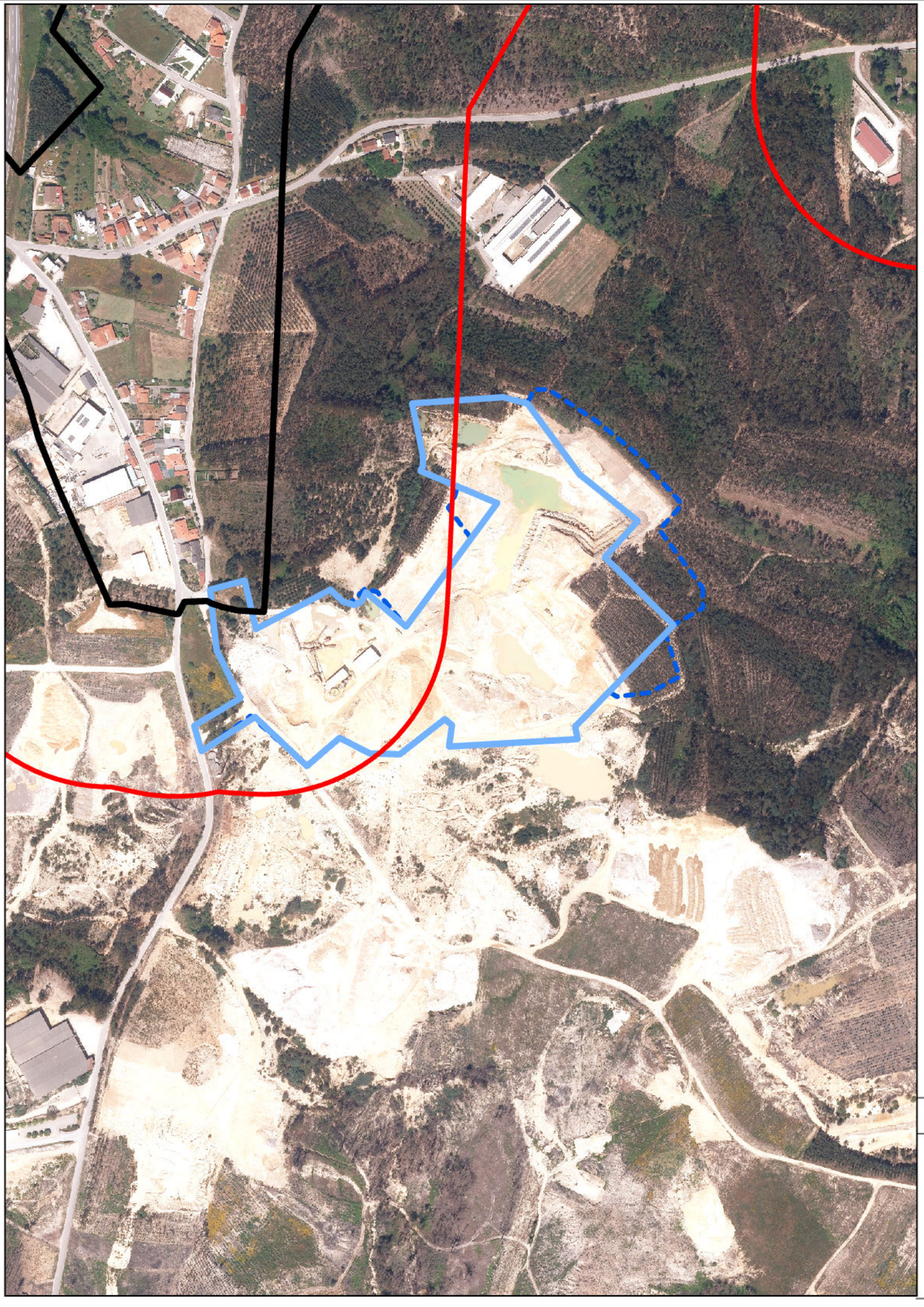

Limite do perímetro urbano

Faixa de 200 metros aos perímetros urbanos

Limite da área licenciada

Limite da área de ampliação

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	**Autor** Cláudia Bragança Figueira	**Escala** 1/5000
Cartograma	Ortofotomapa - Faixa de 200 metros aos perímetros urbanos		**Data** 2026/09/10
Localização	Barracão	**Bases**	
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória		
Assunto	Emissão de Certidão de Localização - Ampliação da Pedreira n.º 5624 "Barracão"	Cartografia 2019	

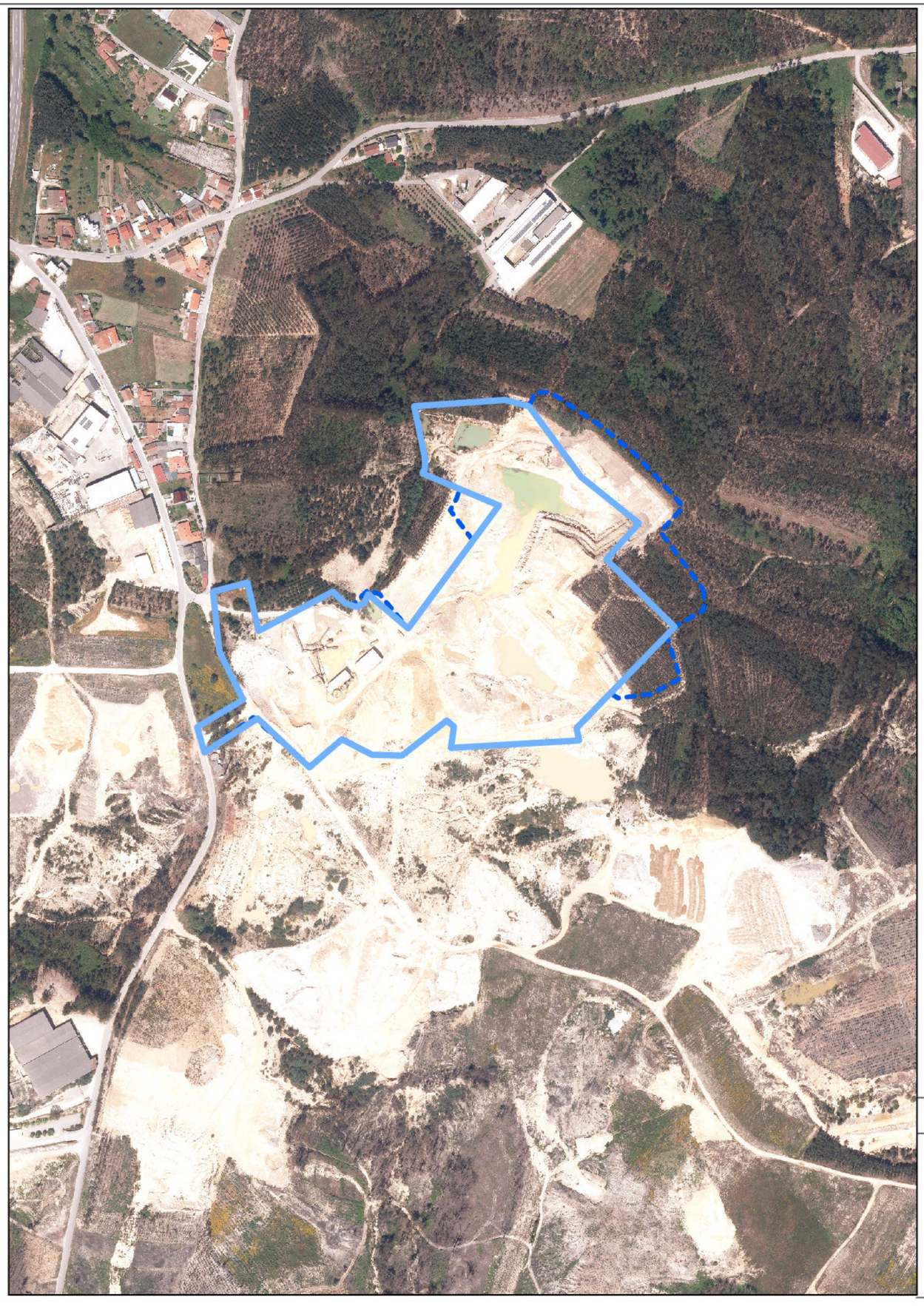

Limite da área licenciada

Limite da área de ampliação

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	**Autor** Cláudia Bragança Figueira	**Escala** 1/5000
Cartograma	Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais		**Data** 2026/09/10
Localização	Barracão	**Bases** RASTER_etrs89.gdb	
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória		
Assunto	Emissão de Certidão de Localização - Ampliação da Pedreira n.º 5624 "Barracão"		

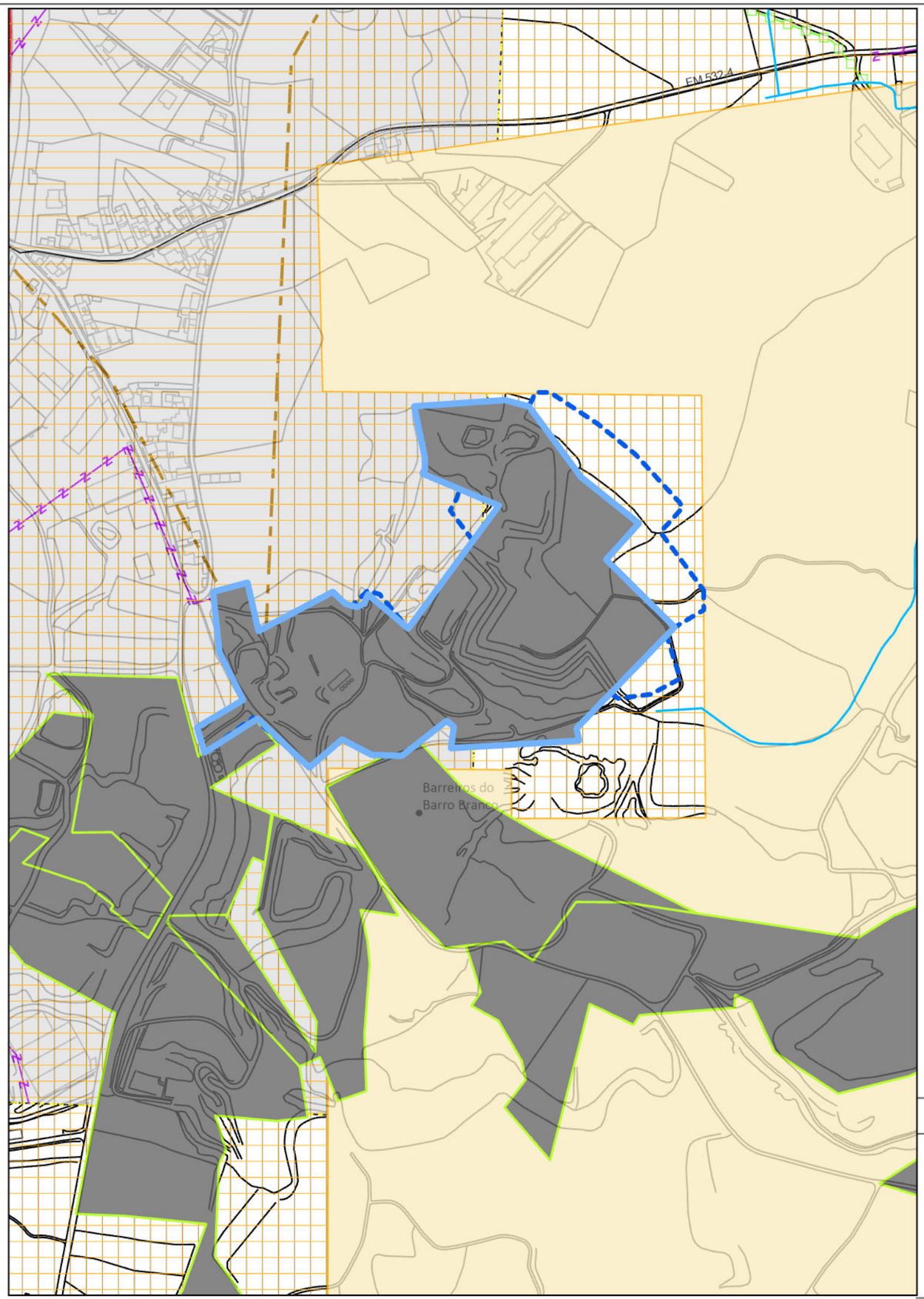

Recursos Geológicos

- Pedreiras
- Concessões minerais
- Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha)
- Área de reserva (Barracão/Pombal/Redinha)

Equipamentos

Defesa Nacional

- Área de desobstrução da BA5

- Limite da área licenciada
- Limite da área de ampliação

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala 1/5000
Cartograma	Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes	Cláudia Bragança Figueira	Data 2026/09/10
Localização	Barracão	Bases	
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória		
Assunto	Emissão de Certidão de Localização - Ampliação da Pedreira n.º 5624 "Barracão"	Cartografia 2019	

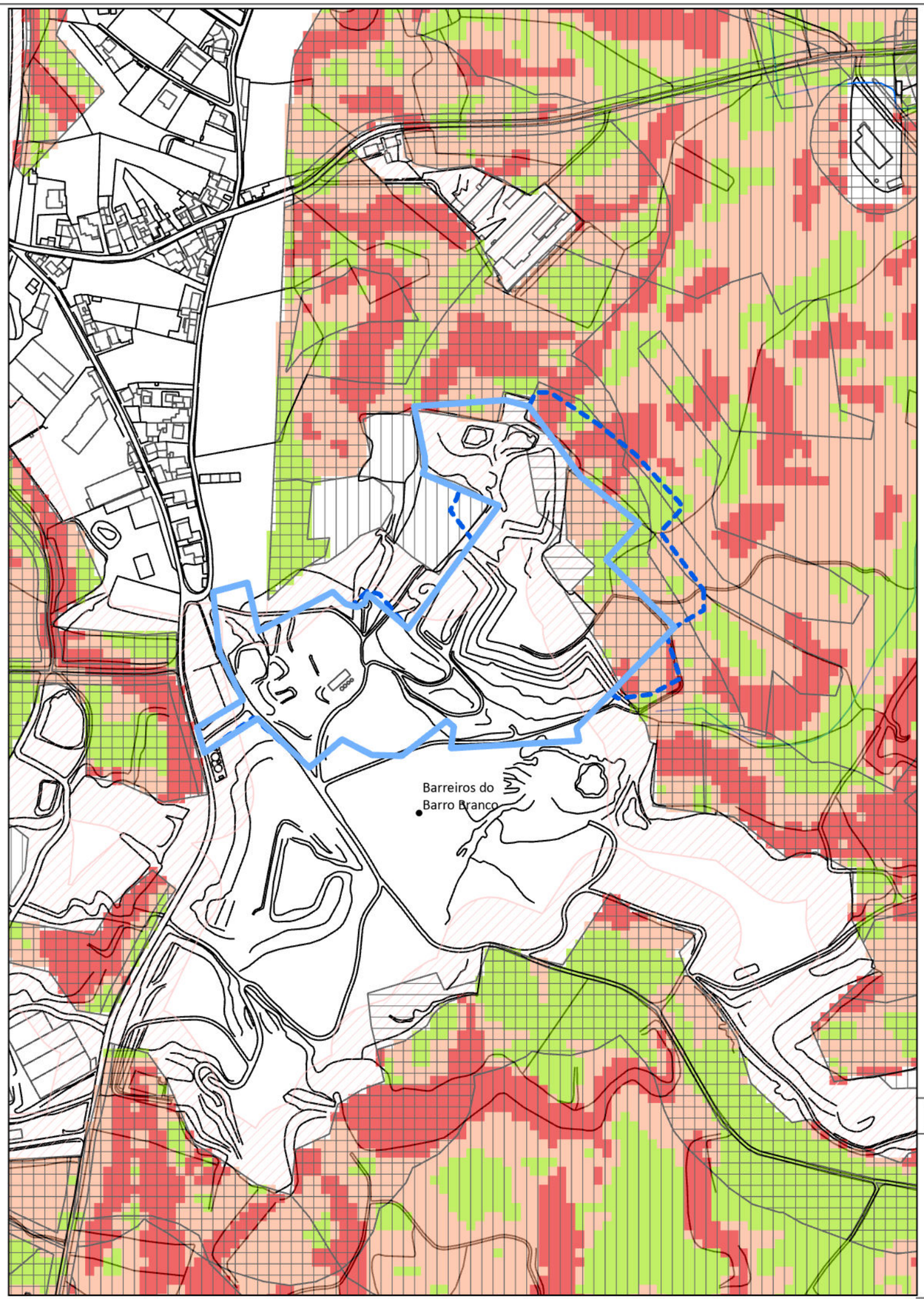

Perigosidade de Incêndios Florestais

- Territórios Florestais
- Faixa de 50 metros aos Territórios Florestais
- Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
- Classe de perigosidade baixa
- Classe de perigosidade alta
- Classe de perigosidade muito alta

Limite da área licenciada

Limite da área de ampliação

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor Cláudia Bragança Figueira	Escala 1/5000 Data 2026/09/10
Cartograma	Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais		
Localização	Barracão	Bases	
Freguesia	União das Freguesias de Colmeias e Memória		
Assunto	Emissão de Certidão de Localização - Ampliação da Pedreira n.º 5624 "Barracão"	Cartografia 2019	

Aldeia S.A.
Rua do Barracão, s.n., Barracão
2420-195 Colmeias-Leiria
Tel. 244 720 230

Exmo. Senhor Vereador
da Câmara Municipal de Leiria,
Dr. Luís Manuel Silva Almeida Lopes
Largo da República, n.º 1
2414-006 Leiria

Assunto: Emissão de certidão de localização (ampliação da pedreira n.º 5624 "Barracão") | Resposta a informação recebida por correio eletrónico em 30/09/2026.

No âmbito do procedimento administrativo relativo à ampliação da pedreira n.º 5624 "Barracão" e na sequência da recente informação recebida por parte da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, apresentam-se os seguintes elementos para análise e consideração do Executivo e da Assembleia Municipal de Leiria, tendo em vista a conclusão do procedimento de emissão parecer de localização favorável, em particular quanto à articulação da pretensão com o afastamento de 200 metros aos perímetros urbanos previsto no Plano Diretor Municipal – PDM de Leiria.

A situação apresenta especificidades que justificam uma apreciação integrada, atendendo à antiguidade da exploração, à sua inserção em área cativa de argilas e à natureza concreta das parcelas da ampliação abrangidas pela referida faixa, conforme ilustrado no mapa enviado à empresa, totalizando uma área de cerca de 400 m^2.

1. Exploração preexistente

A Pedreira n.º 5624 "Barracão" encontra-se legalmente licenciada desde 6 de março de 1991, sendo, portanto, anterior à entrada em vigor do primeiro PDM de Leiria, em 4 de setembro de 1995. A licença atualmente em vigor data de 15 de janeiro de 2019, mantendo-se a continuidade da mesma exploração. Não está, assim, em causa a instalação de uma nova pedreira, mas a ampliação de uma exploração preexistente.

Esta situação encontra enquadramento específico no artigo 137.º, n.º 2, do Regulamento do PDM, que admite a regularização, alteração e ampliação das explorações de recursos geológicos anteriores a 4 de setembro de 1995, mediante o cumprimento das condições ambientais, territoriais e paisagísticas aí previstas. O mesmo artigo contempla ainda, nas situações de proximidade aos perímetros urbanos, a implementação de cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado.

2. Área Cativa de Argilas

A pedreira n.º 5624 "Barracão" encontra-se inserida na Área Cativa para exploração de argilas Barracão/Pombal, estabelecida pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, diploma que reconheceu a relevância destas jazidas para a indústria cerâmica e a necessidade de preservar o respetivo aproveitamento.

O próprio PDM de Leiria reconhece as áreas cativas e de reserva de Barracão/Pombal/Redinha entre as condicionantes associadas aos recursos geológicos. Este enquadramento não afasta, por si só, as restantes regras do PDM, mas constitui um elemento relevante na necessária compatibilização entre a proteção dos usos urbanos e o aproveitamento racional de um recurso geológico não renovável cuja localização é determinada pela própria jazida.

3. Articulação com a faixa dos 200 metros

A 6.ª Alteração ao PDM, em vigor desde 22 de abril de 2026, introduziu no artigo 71.º, n.º 1, alínea d), o afastamento de 200 metros aos perímetros urbanos. No caso concreto, importa, contudo, atender à função efetiva das parcelas da ampliação abrangidas por essa faixa. Estas parcelas correspondem essencialmente a áreas de defesa e proteção, não estando nelas prevista a abertura de frentes de lavra, a realização de desmontes, a implantação de edificações ou instalações produtivas, nem depósitos permanentes associados à exploração.

A interferência do perímetro da ampliação com a faixa dos 200 metros não corresponde, portanto, a uma aproximação da lavra efetiva ao perímetro urbano. Pelo contrário, é entendimento da Aldeia S.A. que estas parcelas deverão assumir uma função permanente de proteção e integração paisagística.

Nesta área poderá ficar expressamente prevista:

- a ausência de lavra ou desmonte;
- a inexistência de edificações e instalações produtivas;
- a implementação ou reforço de uma cortina arbórea e arbustiva, em concordância com o preconizado no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística – PARP.

Esta solução é coerente com o artigo 137.º do PDM e permite que a área abrangida pelos 200 metros funcione efetivamente como zona tampão de proteção entre a exploração e o perímetro urbano.

4. Antecedentes do procedimento

A pretensão apresenta uma sequência administrativa contínua:

- **14.10.2024** - 1.ª simulação no âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental – RJAIA na plataforma LUA/SILiAmb;
- **22.01.2025** - 1.ª submissão do procedimento de análise caso a caso (CAC) na plataforma LUA/SILiAmb;
- **21.03.2025** - pedido de elementos adicionais no âmbito CAC por parte da Divisão de Pedreiras do Centro da Direção-Geral de Energia e Geologia (DPC/DGEG);
- **11.04.2025** - resposta ao pedido de elementos adicionais no âmbito CAC na plataforma LUA/SILiAmb;
- **09.05.2025** - 1.ª decisão de **não sujeição a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – AIA**;
- **17.07.2025** - apresentação de 1.º pedido de parecer de localização à Câmara Municipal de Leiria;
- **19.07.2025** - 1.ª instrução de Plano de Pedreira junto da DPC/DGEG;
- **25.07.2025** - 1.º pedido de elementos por parte da CM Leiria com resposta no mesmo dia;
- **31.07.2025** - 2.º pedido de elementos por parte da CM Leiria com resposta no dia seguinte, **01.08.2025**;
- **03.09.2025** - informação por parte da CM Leiria de emissão de parecer desfavorável de localização após reunião camarária de **14.08.2025** e parecer técnico da CM Leiria de **07.08.2025**;
- **07.10.2025** - receção de ofício 048611 da DPC/DGEG, de **03.10.2025**, com pedido de elementos adicionais e que culimaram na decisão de reformulação de novo pedido de licenciamento / instrução de novo procedimento administrativo;
- **18.12.2025** - solicitação de reapreciação ao parecer desfavorável para efeitos de deferimento de emissão de certidão de localização, apresentando argumentos relacionados com o todo o histórico de trabalhos de recuperação paisagística no concelho de Leiria;
- **07.01.2026** - 2.ª simulação no âmbito do RJAIA na plataforma LUA/SILiAmb;

- **20.01.2026** - 3.º pedido de elementos por parte da CM Leiria a demonstrar evidências de recuperação paisagísticas de pedreiras da "Aldeia, SA." no concelho de Leiria, ao longo dos últimos anos, com pronta resposta no mesmo dia e no dia seguinte, **21/01/2026**;
- **02.02.2026** - Informação à DGEG do novo projeto de ampliação da pedreira n. 5624 "Barracão" que, após nova simulação na plataforma SILiAmb;
- **16.02.2026** - 2.ª submissão do procedimento CAC na plataforma LUA/SILiAmb;
- **16.04.2026** - 2.ª decisão de **não sujeição a procedimento de AIA**;
- **28.04.2026** - apresentação de 2.º pedido de parecer de localização à CM Leiria;
- **16.05.2026** - 4.º pedido de elementos adicionais por parte da CM Leiria com resposta aos mesmos em **19.05.2026**;
- **10.07.2026** - instrução do respetivo Plano de Pedreira junto da DPC/DGEG.
- **05.08.2026** - receção de ofício 053702 da DPC/DGEG, de **04.10.2025**, com pedido de elementos adicionais e aos quais a Aldeia S.A. está a diligenciar, entre os quais o parecer favorável de localização por parte da CM Leiria, uma vez que a pedreira se encontra em Área Cativa de Argilas;
- **04.09.2026** - informação da CM Leiria acerca da data de reunião camarária para efeitos de decisão de parecer favorável de localização complementada com novo (5.º) pedido de elementos cartográficos, ao qual a Aldeia S.A. respondeu no mesmo dia;
- **08.09.2026** - 6.º pedido de elementos por parte da CM Leiria, mais precisamente a *ESRI shapefile* do projeto de ampliação da pedreira "Barracão, prontamente respondido no mesmo dia;
- **30.09.2026** - receção de e-mail por parte da CM Leiria a informar da questão dos 200 metros de afastamento aos perímetros urbanos vertida na 6.ª Alteração ao PDM, em vigor desde **22.04.2026** e que origina esta pronúncia/resposta da Aldeia S.A. à CM Leiria.

Trata-se, assim, de uma única pretensão de ampliação de uma exploração existente desde 1991, já definida e em clara tramitação administrativa antes da entrada em vigor da nova regra relativa aos 200 metros.

5. Consideração final

Face ao exposto, considera-se relevante ponderar conjuntamente que:

- a pedreira n.º 5624 "Barracão" se encontra legalmente licenciada desde 1991;
- está em causa uma ampliação de exploração preexistente;
- o artigo 137.º do PDM prevê expressamente a alteração e ampliação das explorações anteriores a 4 de setembro de 1995;
- a exploração se insere em Área Cativa de Argilas Barracão/Pombal, constituída pela Portaria n.º 448/90;
- a interferência com a faixa dos 200 metros respeita essencialmente a 2 pequenas áreas com aproximadamente 400m2, dentro da zona de defesa, sem lavra ou instalações produtivas;
- essas parcelas podem ser formalmente vinculadas a funções de proteção, recuperação e integração paisagística;

Neste enquadramento, considera-se existir fundamento para a emissão de certidão favorável de localização, eventualmente condicionada, determinando-se que as parcelas compreendidas na faixa dos 200 metros permaneçam como áreas de defesa, sem atividade extrativa ou instalações produtivas, estando apenas adstritas ao PARP para efeitos de enquadramento paisagístico da pedreira, através da implementação de uma cortina arbórea.

Esta solução permite compatibilizar os objetivos de proteção territorial do PDM com o regime aplicável às explorações preexistentes e com a salvaguarda de uma área especificamente reconhecida para o aproveitamento de recursos argilosos.

Mais alertamos V.Exa. que a não emissão de parecer favorável de localização com base no informado a 30 de setembro de 2026, forçosamente levará a que o processo seja sujeito a uma 3.ª versão, voltando ao início, com nova simulação na plataforma LUA/SILiAmb até à instrução de novo projeto de Plano de Pedreira, o que acarretará custos e tempo adicionais para todas as partes envolvidas.

Muito obrigado pela atenção dispensada na análise desta resposta, aguardando com expectativa o deferimento do parecer favorável de localização para os devidos fins.

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos,

Leiria, 02 de outubro de 2026

A Administração,

Aldeia S.A.
A Administração

Filomena Maria Barbeiro Aldeia

Filomena Maria Barbeiro Aldeia

Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
Leiria
2414-006 Leiria

N/ Referência	S/ Referência	S/ Comunicação	Data
0051/2026		04-09-2026	09-10-2026

Assunto: Pedido de Parecer para emissão de certidão de localização (ampliação da pedreira nº. 5624 "Barracão)

Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Na sequência do pedido de pronúncia relativo à ampliação da Pedreira n.º 5624 "Barracão", explorada pela Aldeia, S.A., a União das Freguesias de Colmeias e Memória apresenta a seguinte apreciação, no âmbito das atribuições de proximidade e de defesa dos interesses das populações.

Enquadramento e antecedentes

A pretensão respeita à ampliação de uma exploração de recursos geológicos existente e licenciada, correspondendo, segundo os elementos remetidos, a um acréscimo aproximado de 2,03ha, de 10,44ha para 12,47ha, com indicação de manutenção da capacidade de produção anual de 100.000 toneladas.

Regista-se que, no âmbito de anterior pedido de ampliação da mesma pedreira, a Junta emitiu pronúncia em agosto de 2025 e a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em 14 de agosto de 2025, emitir parecer desfavorável. Importa, por isso, que a apreciação atual considere as alterações do novo pedido e verifique se foram ultrapassadas as questões técnicas e legais anteriormente identificadas, nomeadamente as relativas à recuperação paisagística.

Atendendo à concentração de atividades extrativas e industriais na zona do Barracão, importa ponderar também os efeitos cumulativos sobre a população, a rede viária e o ambiente.

Impactos locais e interesse da população

A União das Freguesias reconhece a importância das atividades económicas existentes, designadamente para o emprego e a dinâmica empresarial local, bem como a colaboração que tem

vindo a ser estabelecida com as empresas da zona. Em paralelo, cabe-lhe promover a qualidade de vida da população, a segurança rodoviária, a proteção ambiental e a conservação das infraestruturas públicas.

A circulação regular de veículos pesados associada às diferentes atividades existentes na zona exerce pressão sobre a rede viária local, verificando-se degradação de pavimentos em diversos troços. Registam-se também situações recorrentes de acumulação e dispersão de poeiras nas vias, acessos e propriedades próximas, com impacto nas habitações e nos residentes.

A Junta e várias empresas têm colaborado na limpeza de algumas vias através de uma varredora, cuja utilização é comparticipada pelas empresas. Esta cooperação é valorizada, contudo, a quantidade e as características dos materiais depositados têm contribuído para avarias frequentes e indisponibilidade do equipamento, justificando soluções operacionais mais adequadas.

Tem igualmente sido abordada com a Câmara Municipal a possibilidade de uma via alternativa para reduzir a circulação de pesados nas zonas habitacionais, solução que permanece em estudo e que não dispensa medidas de minimização imediatas.

Aspetos e medidas a considerar na apreciação

1. Verificação, pelas entidades competentes, do cumprimento das obrigações de recuperação progressiva e final das áreas intervencionadas, incluindo os requisitos do artigo 71.º do regulamento do PDM de Leiria ou o enquadramento legal de eventual exceção, quando aplicável.
2. Análise das alterações introduzidas relativamente ao pedido apreciado em 2025 e esclarecimento sobre a evolução das questões que fundamentaram a decisão municipal então adotada.
3. Adoção e reforço de medidas permanentes de controlo das poeiras nos acessos, na exploração e nas vias utilizadas no transporte de materiais.
4. Reforço da limpeza regular das vias e acessos, mediante soluções técnicas adequadas à natureza e quantidade dos materiais depositados.
5. Adoção de medidas de minimização do ruído e das vibrações, com especial atenção às áreas habitacionais.
6. Avaliação conjunta do estado das vias mais afetadas, envolvendo o Município, a Junta e as empresas utilizadoras.

7. Definição, nos termos legalmente admissíveis, de mecanismos proporcionais de participação das empresas na manutenção, reparação e requalificação das vias diretamente afetadas pela circulação associada às respetivas atividades.
8. Prosseguimento do estudo de soluções viárias alternativas e adoção de medidas de segurança e mobilidade nos percursos atualmente utilizados.
9. Cumprimento das medidas aplicáveis de proteção dos recursos hídricos, drenagem de águas pluviais e prevenção do arrastamento de partículas.
10. Cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e das demais condições ambientais e de licenciamento aplicáveis.
11. Manutenção de articulação regular entre empresa, Município e Junta, para acompanhamento dos impactos, tratamento das situações comunicadas pela população e concretização de soluções conjuntas.

A União das Freguesias de Colmeias e Memória considera que o desenvolvimento económico e a proteção da população são objetivos que devem ser compatibilizados através do diálogo, da responsabilidade partilhada e do cumprimento das obrigações legais e ambientais aplicáveis.

Neste sentido, apresenta a presente pronúncia, identificando os aspetos e as medidas que considera essenciais à apreciação da ampliação pretendida, solicitando a sua ponderação e a verificação dos requisitos aplicáveis pelas entidades legalmente competentes. Valoriza-se, em particular, a definição de soluções concretas e proporcionais para a conservação das vias, o controlo de poeiras, a segurança rodoviária e a recuperação paisagística.

A presente pronúncia não coloca em causa a continuidade da atividade extrativa legalmente licenciada, incidindo exclusivamente sobre a apreciação da ampliação solicitada e sobre a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento económico com a salvaguarda dos interesses da população.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

A Presidente da Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória

Assinado por: **Patrícia Maria Pereira Marcelino**
Num. de Identificação: 11306627
Data: 2026.10.09 22:13:52+01'00'

(Patrícia Maria Pereira Marcelino)